

## PROJETO DE LEI Nº 24/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

### "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CACHOEIRA DA PRATA para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras Providências".

O Povo do município de CACHOEIRA DA PRATA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de CACHOEIRA DA PRATA para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 48.747.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

#### A - RECEITAS POR FONTES

##### RECEITAS CORRENTES

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| Receita Tributária        | 2.027.000,00  |
| Receita de Contribuições  | 367.000,00    |
| Receita Patrimonial       | 766.000,00    |
| Receita Agropecuária      | 0,00          |
| Receita Industrial        | 0,00          |
| Receita de Serviços       | 683.000,00    |
| Transferências Correntes  | 40.184.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 62.000,00     |
| Sub Total                 | 44.089.000,00 |

##### RECEITAS DE CAPITAL

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Operações de Crédito     | 2.001.000,00 |
| Alienações de Bens       | 200.000,00   |
| Transferência de Capital | 7.425.000,00 |

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Sub Total            | 9.626.000,00  |
| Receita Retificadora | -4.968.000,00 |
| Total Geral          | 48.747.000,00 |

Art. 3º – A Despesa do Município de CACHOEIRA DA PRATA, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| 01 - Legislativa          | 1.980.000,00  |
| 02 - Judiciária           | 240.000,00    |
| 03 - Essencial à Justiça  | 0,00          |
| 04 - Administração        | 2.686.015,60  |
| 05 - Defesa Nacional      | 0,00          |
| 06 - Segurança Pública    | 141.359,28    |
| 07 - Relações Exteriores  | 0,00          |
| 08 - Assistência Social   | 1.352.216,88  |
| 09 - Previdência Social   | 442.000,00    |
| 10 - Saúde                | 13.026.916,36 |
| 11 - Trabalho             | 0,00          |
| 12 - Educação             | 12.507.745,20 |
| 13 - Cultura              | 1.293.867,60  |
| 14 - Direito da Cidadania | 0,00          |
| 15 - Urbanismo            | 8.573.782,44  |
| 16 - Habitação            | 0,00          |
| 17 - Saneamento           | 2.241.300,00  |
| 18 - Gestão Ambiental     | 324.000,00    |
| 19 - Ciência e Tecnologia | 0,00          |
| 20 - Agricultura          | 67.000,00     |
| 21 - Organização Agrária  | 0,00          |
| 22 - Indústria            | 0,00          |
| 23 - Comércio e Serviços  | 35.098,32     |
| 24 - Comunicações         | 0,00          |
| 25 - Energia              | 90.000,00     |
| 26 - Transportes          | 186.700,00    |

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| 27 - Desporto e Lazer        | 573.698,32    |
| 28 - Encargos Especiais      | 2.185.300,00  |
| 99 - Reserva de Contingência | 800.000,00    |
| Total                        | 48.747.000,00 |

#### B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

|                                                 |               |
|-------------------------------------------------|---------------|
| 01 - Poder Legislativo                          |               |
| 01.01 - Câmara Municipal                        | 1.980.000,00  |
| 02 - Executivo Municipal                        |               |
| 02.01 - Procuradoria                            | 240.000,00    |
| 02.02 - Controladoria                           | 52.500,00     |
| 02.03 - Secretaria Municipal de Governo         | 628.648,00    |
| 02.04 - Secretaria Municipal de Administração   | 2.472.226,88  |
| 02.05 - Secretaria Municipal de Fazenda         | 3.125.300,00  |
| 02.06 - Secretaria Munic.de Educação            | 12.507.745,20 |
| 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde           | 13.026.916,36 |
| 02.08 - Secret .munic. de Obras e Serv. Urbanos | 11.091.782,44 |
| 02.09 - Secretaria Mun Desenvolvimento Social   | 3.219.782,80  |
| 02.10 - Sec. Munc. de Desen. Econ e Meio Ambien | 402.098,32    |
| Total                                           | 48.747.000,00 |

#### C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

##### DESPESAS CORRENTES

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 16.235.000,00 |
| 1.2 - Juros e Encargos da Dívida | 399.000,00    |
| 1.3 - Outras Despesas Correntes  | 17.806.000,00 |
| Total                            | 34.440.000,00 |

##### DESPESAS DE CAPITAL

|                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| 2.1 - Investimentos         | 12.007.000,00 |
| 2.2 - Inversões Financeiras | 200.000,00    |
| 2.3 - Amortização da Dívida | 1.300.000,00  |
| Total                       | 13.507.000,00 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 9.9 - Reserva de Contingência | 800.000,00    |
| TOTAL GERAL DA DESPESA        | 48.747.000,00 |

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2026.

CACHOEIRA DA PRATA, 28 de Agosto de 2025

**CLECIO GONCALVES**

**DA SILVA:96900270697**

CLECIO GONCALVES DA SILVA

Prefeito

Assinado de forma digital por CLECIO  
GONCALVES DA SILVA:96900270697

Dados: 2025.08.28 11:29:55 -03'00'